2248, 26.10.2021, às 09h40

Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador Amaury da APPD

Projeto de Lei nº /2021

"Altera a Lei nº 9.647, de 23 dezembro de 2020, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Belém, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso', e dá outras providências.

."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.647, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Belém, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, acerca da ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, em 26 de outubro de 2021

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1° andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comercias localizados no município de Belém a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre aquele ditado popular nefasto do "em briga de marido e mulher não se mete a colher", porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Em meio ao isolamento social, o Brasil contabilizou 1.350 casos de feminicídio em 2020, um aumento de 0,7% em relação a 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Geralmente, o assassino é uma pessoa conhecida, visto que em 81,5% dos casos se trata do companheiro ou ex companheiro. As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas

domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência. Segundo dados da ONU, a mulher com deficiência é três vezes mais vulnerável a violência doméstica.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos. Peço, encarecidamente, aos Senhores e Vereadores e Senhoras Vereadoras que aprovem à unanimidade deste Projeto de Lei.